

GT - ESTATUTO DA METRÓPOLE - CAU/SP



Imagem de satélite da Nasa

“O Brasil é um país urbano num mundo urbano”

ESTATUTO DA METRÓPOLE - Lei 13.089/15

Lei sancionada em 12 de janeiro de 2015 dá prazo de 3 anos, ou seja, até o dia 12 de janeiro de 2018, para que todas as Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões, criadas por Lei Complementar Estadual até 12/01/2015, elaborem seus Planos de Desenvolvimento Urbano Integrados (PDUI) e os aprovem nas Assembléias Legislativas dos seus Estados.

O Estatuto da MetrÓpole estabelece diretrizes gerais para o planejamento urbano, a gestão e a execução das Funções Públicas de Interesse Comum (FPIC) em Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e em Microrregiões instituídas pelos Estados, e normas gerais sobre o **Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI)** e outros instrumentos de **governança interfederativa** no campo do **desenvolvimento urbano regional**.

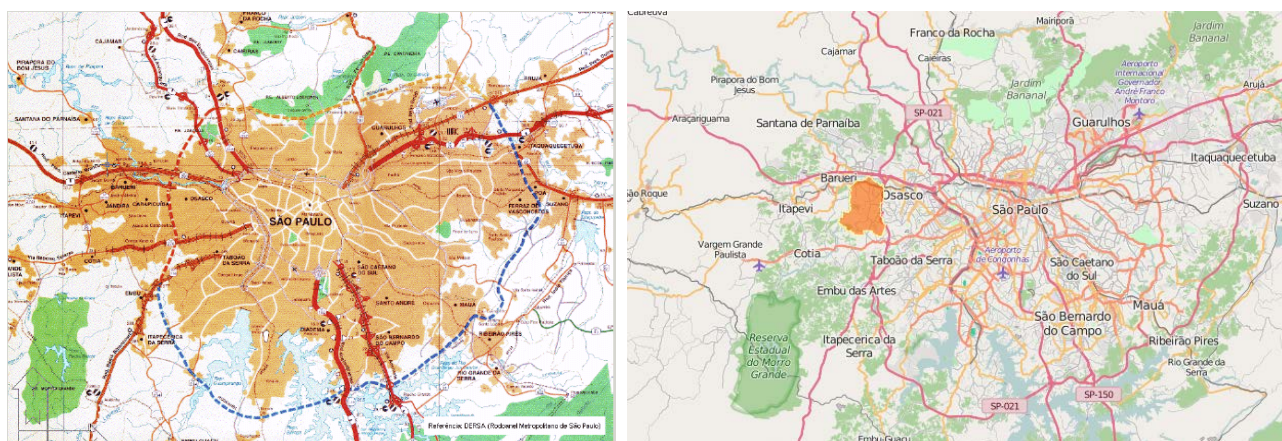
Conheça na íntegra [a Lei 13.089 de 12 de janeiro de 2015](#) – Estatuto da MetrÓpole e entenda que agora as Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões estão respaldadas pela Lei que obriga sua implementação e implantação de forma participativa.

“Garantir a participação do Arquiteto e Urbanista no Planejamento Territorial e Gestão Urbana” (*)

A participação do arquiteto e urbanista na elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI é essencial para melhorar a qualidade de vida do cidadão metropolitano, favorecendo o melhor uso e ocupação do solo, meio ambiente, mobilidade, habitação, abastecimento, saneamento, resíduos sólidos, entre outras Funções Públicas de Interesse Comum - FPIC.

“Impactar significativamente o Planejamento e a Gestão do Território” (**) é missão, junto à Sociedade, estabelecida no Mapa Estratégico aprovado pelo CAU/SP - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo.

O **CAU/SP**, ao considerar que o Planejamento Urbano Regional precisa ser de qualidade para melhorar a vida do Cidadão, criou o **GT - ESTATUTO DA METRÓPOLE** para desenvolver o debate com especialistas junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Conselhos de Desenvolvimento Metropolitanos, Academia, Consórcios Públicos Intermunicipais, Prefeituras, Estado e Sociedade Civil e apoiar a Presidência do CAU/SP nos assuntos referentes ao Planejamento Urbano Regional previstos no Estatuto da Metrópole, pois, Planejamento Urbano está dentre as atribuições privativas dos arquitetos e urbanistas.



REGIÃO METROPOLITANA de SÃO PAULO - Sistema Viário e Rodoviário

O Brasil é um país urbano num mundo urbano e o Estado de São Paulo contém a maior Região Metropolitana da América do Sul e está entre as maiores do mundo. O processo constante de urbanização desordenada extrapola os limites físicos dos municípios e dos Estados.

(*) - figura 1- do Mapa Estratégico adotado pelo CAU/SP em 2016 Relações Institucionais - Plano de Ação e Orçamento – CAU/SP

(**) - figura 1- do Mapa Estratégico adotado pelo CAU/SP em 2016 - Plano de Ação e Orçamento – CAU/SP

Diante desse cenário, há inúmeros desafios e possibilidades colocadas para os arquitetos e urbanistas nesse novo paradigma proposto para o Planejamento Urbano das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões, cuja atuação profissional regulamentada em Lei, certamente trará melhor qualidade nos resultados almejados.

Arqt^a e Urb^a Áurea L. M. Mazzetti – Coordenadora do
GT - Estatuto da MetrÓpole do CAU/SP
São Paulo

Membros do GT - ESTATUTO DA METRÓPOLE do CAU/SP:

Arqt ^a e Urb ^a Áurea L. M. Mazzetti	– Coordenadora
Arqt ^o e Urb ^a Luis Felipe Xavier	– Secretário
Arqt ^o e Urb ^a Juan Luis Rodrigo Gonzalez	- Titular
Arqt ^a e Urb ^a Mariângela Portela da Silva	- Titular
Arqt ^a e Urb ^a Paula de Castro Siqueira	- Titular
Arqt ^o e Urb ^a Edson Luís da Costa Sampaio	- 1º Suplente